



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 441-C DE 2007

Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo como equipamento obrigatório dos veículos que menciona as barras laterais de proteção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo as barras laterais de proteção entre os equipamentos obrigatórios dos veículos de carga de grande porte, reboques e semirreboques.

Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 105.

.....

VII - para veículos de carga de grande porte, reboques e semirreboques, barras laterais de proteção entre os eixos, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

..... “(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator